



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

**RECOMENDAÇÃO N.º 007739.2017, de 07 de dezembro de 2017**

**NF 000428.2017.01.001/5**

**Denunciado:**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE**

**TEMA:** 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por seu Procurador do Trabalho, Doutor **RAFAEL GARCIA RODRIGUES**, com fundamento na Constituição da República, artigos 127 e 227, na Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º, III, ‘e’, 6º, XX, 83, V, e

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** a proteção a ser estendida pela atuação institucional do *Parquet* sobre os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, insertos no art. 1º, incisos III e IV da Constituição Federal/88;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 confere ao Ministério Público do Trabalho a incumbência de “expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis” (art. 6º, XX);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho;

**CONSIDERANDO** a vedação ao empregador em efetuar qualquer desconto nos salários de seus empregados, salvo as exceções previstas no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que a referida vedação deve ser observada ainda que o desconto, de qualquer natureza, seja previamente ajustado com o empregado;

**CONSIDERANDO** o princípio da intangibilidade salarial que, via de regra, não permite descontos salariais justamente por serem os riscos da atividade de responsabilidade do empregador e não do empregado;

**CONSIDERANDO** que a presente recomendação possui o objetivo de dar conhecimento sobre a irregularidade constatada pelo MPT, conferindo prazo para que seja sanada e, com isso, evitar possível propositura de Ação Civil Pública para alterar os dispositivos do instrumento normativo celebrado e a consequente indenização por danos morais coletivos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

**RESOLVE:**

**NOTIFICAR** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 31.849.482/0001-82, com endereço na Travessa João Ferreira Pinto, nº 69, Salas 105/106, Comercial, Resende/RJ – CEP: 27.510-700, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 39.196.472/0001-05, com endereço na Av. Marechal Castelo Branco, nº 355, Sala 703, Jardim Tropical, Resende/RJ, CEP: 27.541-220, **RECOMENDANDO** a adoção das seguintes providências:

- a) o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL** deverá **ABSTER-SE** de realizar qualquer cobrança de taxas, seja dos empregadores da categoria, seja dos trabalhadores relacionados (filiais ou não), qualquer que seja o pretexto ou a finalidade ou sob qualquer terminologia utilizada (Taxa de Feriado, Taxa de Natal, Taxa de Fim de Ano, etc.);
- b) o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE** deverá comunicar todos os empregadores da categoria para **ABSTER-SE** de realizar qualquer desconto de taxas ou contribuições de seus empregados, qualquer que seja o pretexto ou a finalidade ou sob qualquer terminologia utilizada (Taxa de Feriado, Taxa de Natal, Taxa de Fim de Ano, etc.), bem como **ABSTER-SE** de realizar qualquer repasse destas ao Sindicato Obreiro.

**O não-atendimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Volta Redonda/RJ, 07 de dezembro de 2017.

(Assinado no Original)

**RAFAEL GARCIA RODRIGUES**  
Procurador do Trabalho